

EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETENCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 4ª E 10ª RAJ DA COMARCA DE CAMPINAS

*** PEDIDO DE LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS**

Processo nº 1022215-28.2025.8.26.0114

GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA, por seus advogados infra-assinados nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, vem respeitosamente à presença de V.Exa. para expor e requerer o quanto segue:

A Recuperanda figura como Executada nos autos do cumprimento de sentença nº 0020874-66.2023.8.26.0562, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP.

Naqueles autos, houve constrição de valores, sendo que, posteriormente, foi deferido o processamento da presente Recuperação Judicial, com antecipação dos efeitos do *stay period*.

Conforme decisão ora anexada (**Doc. 01**) o M.M. Juízo da referida Execução reconheceu expressamente que: **(i)** o crédito executado é anterior ao pedido de recuperação judicial, submetendo-se aos seus efeitos; aplicável, portanto, o entendimento consolidado no Tema 1051 do STJ; e **(ii)** sobretudo, que compete a este Juízo Recuperacional deliberar acerca do levantamento das constrições realizadas

Nos termos da orientação jurisprudência vinda do Col. Superior Tribunal de Justiça, compete ao D. Juízo da Recuperação Judicial decidir sobre atos constritivos que recaiam sobre o patrimônio da Recuperanda, ainda que oriundos de execuções individuais.

Por sua vez, os valores constritos são ativos líquidos essenciais ao fluxo de caixa da Recuperanda, cuja atividade depende diretamente da recomposição imediata de capital de giro.

Assim, requer-se seja determinado **o levantamento imediato dos valores constritos, com expedição de ofício ao juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Santos/SP** para cumprimento ou alternativamente, caso Vossa Excelência entenda necessário, que os valores sejam transferidos para conta vinculada a este Juízo, com posterior liberação à Recuperanda;

Nestes termos;

Pede deferimento e j.

Campinas, 05 de maio de 2026.

MARCOS PELOZATO HENRIQUE
OAB/SP 273.163

GABRIEL BATTAGIN MARTINS
OAB/SP 174.874

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA
Dados da Série
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série	16141817	Número do protocolo:	20250033736415
Data/hora de protocolamento:	29/04/2025 16:23		
Número do processo:	0020874-66.2023.8.26.0562		
Juiz solicitante do bloqueio:	BRUNO NASCIMENTO TROCCOLI (protocolizado por EDSON FERNANDES DA SILVA)		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:			
Nome do autor/exequente da ação:	Hynundai Merchant Marine Co Ltd repr por Multiseas Agenciamentos Maritimos Ltda		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	31/05/2025
Ordem sigilosa?	Não	Situação da Ordem	Encerrada
Total bloqueado	229,315.92	Valor a bloquear	394,991.96

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	29 ABR 2025 16:23	Respondida	R\$ 394.991,96	20250033736415	0020874-66.2023.8.26.0562	BRUNO NASCIMENTO TROCCOLI / EDSON FERNANDES DA SILVA
2	06 MAI 2025 06:51	Respondida	R\$ 357.663,89	20250033981525	0020874-66.2023.8.26.0562	BRUNO NASCIMENTO TROCCOLI / EDSON FERNANDES DA SILVA
3	08 MAI 2025 10:35	Respondida	R\$ 357.663,89	20250034238995	0020874-66.2023.8.26.0562	BRUNO NASCIMENTO TROCCOLI / EDSON FERNANDES DA SILVA
4	12 MAI 2025 14:12	Respondida	R\$ 356.818,59	20250034492626	0020874-66.2023.8.26.0562	BRUNO NASCIMENTO TROCCOLI / EDSON FERNANDES DA SILVA
5	14 MAI 2025 07:02	Respondida	R\$ 198.143,17	20250034721695	0020874-66.2023.8.26.0562	BRUNO NASCIMENTO TROCCOLI / EDSON FERNANDES DA SILVA
6	16 MAI 2025 07:08	Respondida	R\$ 198.013,69	20250034971248	0020874-66.2023.8.26.0562	BRUNO NASCIMENTO TROCCOLI / EDSON FERNANDES DA SILVA
7	20 MAI 2025 08:45	Respondida	R\$ 198.013,69	20250035227585	0020874-66.2023.8.26.0562	BRUNO NASCIMENTO TROCCOLI / EDSON FERNANDES DA SILVA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SANTOS

FORO DE SANTOS

2ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 16/18, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
3346-8896, Santos-SP - E-mail: santos2cv@tjsp.jus.br**DECISÃO**

Processo nº: **0020874-66.2023.8.26.0562**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Reajuste de Prestações**
Requerente: **Hynundai Merchant Marine Co.Ltd repr.por Multiseas Agenciamentos Maritimos Ltda**
Requerido: **Gotalimpa Produtos e Serviços de Limpeza Ltda - Epp**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Raul Marcio Siqueira Junior**

Vistos.

No curso desta execução, foi ajuizado o Pedido de Recuperação Judicial da executada (1022215-28.2025.8.26.0114), com deferimento do processamento em 29/05/2025 com deferimento de pedido de tutela antecipada para antecipação dos efeitos do *stay period*, à luz dos artigos 6º, § 12, da LREF c/c o artigo 300 do CPC.

Destarte, a Recuperação Judicial serve ao propósito de manter a empresa em funcionamento e recuperar a sua saúde econômico-financeira para preservar a sua função social. Para tanto, a empresa pleiteia a suspensão do pagamento de suas dívidas e apresenta um plano de soerguimento aos seus credores que, se aprovado, se orienta a possibilitar o adimplemento de seus débitos com alargamento de prazos e novas condições, no intuito de evitar a falência.

Na dinâmica da relevância do instituto, o C STJ se debruçou sobre a questão da data em que considerado existente um crédito para delimitação do conteúdo do artigo 49 da Lei 11.101/2005 e firmou a tese 1051: *“Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador”*.

Com efeito, no caso concreto, o crédito da executada foi constituído anteriormente ao ajuizamento da ação no Juízo Recuperacional e deve ser submetido a este.

Assim, declaro suspenso este cumprimento de sentença/execução pelo período de 180 (cento e oitenta) dias úteis.

Contudo, não há que se falar em levantamento das constringências já realizadas, as quais permanecerão sobrestadas durante o período de suspensão, cabendo ao Juízo Recuperacional deliberar acerca do pedido de levantamento das constringências já realizadas nos presentes autos.

Intime-se.

Santos, 22 de julho de 2025.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SANTOS
FORO DE SANTOS
2ª VARA CÍVEL

Rua Bittencourt, 144, Salas 16/18, Vila Nova - CEP 11013-300, Fone: (13)
3346-8896, Santos-SP - E-mail: santos2cv@tjsp.jus.br

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**